



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 009/2025

Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, o qual regulamenta sobre a execução de serviços gratuitos de limpeza e manutenção de reservatórios de água, incluindo pequenos barreiros, no município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

Conforme informado anteriormente aos senhores e senhora vereadores pelo Poder Executivo, a edição de Lei para regulamentar a matéria é para instituir no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa de Limpeza e Manutenção Gratuita de Reservatórios de Água, incluindo pequenos barreiros, visando garantir a qualidade da água armazenada e preservar os recursos hídricos locais.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 009/2025

Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara
Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, o qual regulamenta sobre a execução de serviços gratuitos de limpeza e manutenção de reservatórios de água, incluindo pequenos barreiros, no município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

Conforme informado anteriormente aos senhores e senhora vereadores pelo Poder Executivo, a edição de Lei para regulamentar a matéria é para instituir no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa de Limpeza e Manutenção Gratuita de Reservatórios de Água, incluindo pequenos barreiros, visando garantir a qualidade da água armazenada e preservar os recursos hídricos locais.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Assinado de forma

WILTON COUTINHO digital por WILTON

SILVA:66672112391 COUTINHO

SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

PROJETO DE LEI Nº 397 /2025

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, INCLUINDO PEQUENOS BARREIROS, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PIAUÍ, DR. WILTON COUTINHO SILVA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa de Limpeza e Manutenção Gratuita de Reservatórios de Água, incluindo pequenos barreiros, visando garantir a qualidade da água armazenada e preservar os recursos hídricos locais.

Parágrafo Único - A realização da limpeza e manutenção ocorrerá conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os serviços de limpeza e manutenção serão realizados preferencialmente com mão de obra e equipamentos locais, incentivando a economia do município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para ampliar a execução do programa.

§ 2º - A seleção dos beneficiários será realizada com base em critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo transparência e equidade no atendimento.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, os interessados deverão comprovar domicílio no Município de Massapê do Piauí e atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A inscrição dos beneficiários será realizada junto à **Secretaria Municipal de Obras**, que coordenará a execução em conjunto com demais órgãos competentes.

§ 2º - O benefício previsto nesta Lei não poderá ser acumulado com outros programas municipais de mesma natureza, salvo regulamentação específica que permita a complementação dos serviços.

Art. 4º - A execução da política pública instituída por esta Lei ficará condicionada à previsão e disponibilidade orçamentária do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A prestação de contas sobre a execução dos serviços será realizada anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo a transparência da medida.

§ 2º - O controle social sobre a execução do programa poderá ser exercido por meio de conselhos municipais e outras instâncias de participação popular.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar anualmente a execução do disposto nesta Lei por meio de decreto, considerando as necessidades da população e a viabilidade financeira do Município.

§ 1º - A regulamentação poderá definir critérios adicionais de atendimento e estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto social da medida.

§ 2º - A eficácia desta política pública será avaliada periodicamente, podendo ser ajustada conforme a necessidade constatada pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O presente programa tem caráter permanente, enquadrando-se na exceção do art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí, ____ de ____ de 2025.

WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO
EM 11/03/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ